

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

Rua João Pessoa, 181, Centro, Pedro Velho/RN – Cep: 59,196-000 CNPJ nº 08,354,896/0001-19

Tel: 84 3247-2203 / 3247-2329

E-mail's: prefeiturapedrovelho@pedrovelho.rn.gov.br / administracao@pedrovelho.rn.gov.br



Lei N.º 494/2013

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Município de Pedro Velho/RN, a aderir ao Protocolo de Intenções constante no Anexo I, parte integrante da presente Lei, ratificando-o, objetivando a participação do mesmo no Consórcio Intermunicipal para a Gestão integrada dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. O Município de Pedro Velho/RN, passa a integrar o Consórcio referido no caput deste artigo a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

Rua João Pessoa, 181, Centro, Pedro Velho/RN – Cep: 59.196-000 CNPJ nº 08.354,896/0001-19

Tel: 84 3247-2203 / 3247-2329

E-mail's: <u>prefeiturapedrovelho@pedrovelho.rn.gov.br</u> / administracao@pedrovelho.rn.gov.br



# TERMO DE SANÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro de 2013, no prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, **O PREFEITO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº. 494, de 13 de novembro de 2013, que Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e dá outras providências, em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, durante a Sessão realizada em 14 de novembro de 2013, enquanto tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº. 20/2013.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nisia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito dos respectivos entes.

Considerando os objetivos, princípios e instrumentos da Política Nacional de Residuos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe ainda sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de residuos sólidos, bem como acerca das responsabilidades do poder público e dos instrumentos econômicos aplicáveis:

Carrier San

Considerando a importância da adequação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte às normativas dispostas da referida Lei, com a efetivação da distribuição ordenada de rejeitos, observando as normas operacionais específicas também com relação à coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos, no Intuito de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos:

Frank.

Granfonte

Considerando a impossibilidade de os Municipios ora signatários implementarem as diretrizes da Política Nacional de Residuos Sólidos com recursos próprios, em razão, dentre outros fatores, da grave crise financeira que assola o nosso Estado;

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Residuos Sólidos nos termos estabelecidos pela supracitada Lei Federal, como condição para os Municípios terem acesso a recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de residuos sólidos, ou para serem beneficiados por incentívos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Residuos Sólidos, serão priorizados, no acesso aos recursos da União, os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos;

Considerando que os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio Público para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07:

> RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO CONSÓRCIO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, doravante denominado CIRS, mediante as seguintes clausulas e

disposições:

#### Cláusula 1º.: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

do CONSÓRCIO visa constituição presente protocolo a INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. doravante denominado CIRS, com personalidade jurídica de díreito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrito de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municipios do Litoral Agreste Potiguar -AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### Cláusura 2º.: DOS OBJETIVOS

Para o cumprimento de sua finalidade o CIRS terá por objetivos:

a) elaborar e implementar o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos:

b) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

d) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

e) possibilitar o acesso dos municípios signatários aos recursos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, ou por eles controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de residuos sólidos:

# Cláusula 3º.: DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CIRS

- a) implementar aterro sanitário intermunicipal, incluindo 04 (quatro) estações de transbordo instaladas em localidades diversas, de acordo com Projeto a ser elaborado, que indicará a viabilidade logistica e econômica da obra, a qual será cuteada por recursos federais;
- b) elaborar Projeto de Lei para regulamentar a cessão de terreno de 01 (um) a 02 (dois) hectáres de área para o Consórcio, com a finalidade específica de instalar a estação de transbordo e construções a ela acessórias, medida esta que será restrita aos municípios onde tais construções serão realizadas;
- c) deginir, em Assembleia-Geral, o tipo de gestão a ser implementada na instalação e manutenção das estações de transbordo;
- a) nos municípios signatários onde não haverá estação de transporto, recairá a átribuição de coletar, transportar e entregar os seus residuos sólidos na localidade de sua abrangência quanto à destinação do lixo.
- e) cada um dos Municípios signatários custeará, por sua conta, o tratamento dos resíduos sólidos por ele entregues à empresa contratada para a gestão da

Cláusula 4º.: DO PRAZO

O CIRS terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção. quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificação em lei por todos os entes consorciados.

# Cláusula 5º.: DOS ENTES CONSORCIADOS

Comporão o CIRS os seguintes entes:

I – Os municípios ora signatários;

III – Os demais municípios do Estado Do Rio Grande do Norte, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

### Cláusula 6º.: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CIRS corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

# Cláusula 7º.: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

CIÁUSUIA 8º.: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O CIRS sera dotado da seguinte estrutura administrativa:

9 ) (0.





- 1 ASSEMBLEIA GERAL:
- II CONSELHO DELIBERATIVO:
- III CONSELHO FISCAL;
- IV SECRETARIA EXECUTIVA.
- O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribulções e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRS.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.



- I Compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;
- b) indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados:
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.
- II A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e. extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou oor, pelo menos

1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.



cella.

 III – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

 IV – As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos. exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados.

V - A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

 VI - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

VII - Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

VIII - Cada ente consorciado terá direito a um voto.

#### DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Fica convencionado que o CIRS será presidido e legalmente representado pelo presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar -AMLAP. Chefe do Poder Executivo do Município de Serrinha, Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira, enquanto este figurar no exercício do cargo. O Presidente poderá delegar atribuições do cargo mediante ato administrativo

publicado em veículo oficial de imprensa

Erroparra

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRS, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído por 8 (oito) membros por ela indicados, respeitada a paridade entre os entes.

Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

#### DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRS e será constituido por 6 (seis) membros dos entes consorciados, respeitada a paridade os entes municipais, sendo que suas attibuições serão definidas em estatuto próprio.

Caberá à Assembleia Geral a designação dos representantes do Conselho Fiscal.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRS e será constituída pelos cargos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, que indicará ainda os seus membros, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

#### Cláusula 9ª.: DOS RECURSOS HUMANOS

Para o cumprimento de sua finalidade, o CIRS disporá do quadro de pessoal pertencente à Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar -AMLAP.

#### Clausula 10: DO FINANCIAMENTO

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRS mediante contrato de rateio, no qual constarão os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio, observado o artigo 13 do Decreto 6017/07.

#### Cláusuja 11: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

Cláusula 12: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do estatuto pela Assembleia

Destaca-se que o Município que restar inadimplente, tanto com a quota de contribuição do Consórcio, quanto com o percentual de contribuição da AMLAP - esta em razão do compartilhamento dos funcionários -, será automaticamente excluído do Consórcio.

# Cláusula 13: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## Cláusula 14: DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 03 (três) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

## Cláusula 15: DISPOSIÇOES GERAIS

O CIRS observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Os entes consorciados poderão ceder ao CIRS servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, rião sendo o contrário permitido.

4

Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CIRS.

A celebração de qualquer contrato fica condicionada à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, o ajustamento de objetivos que firam os princípios basilares do CIRS.

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 6 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA

Prefeito de Serrinha

Presidente do CIRS

Cl C & Muchank De Col

Prefeito de Acez JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DE MELO Prefeito de Baia Formosa dd Dong Salad PAULO DE SOUZA SEGUNDO Prefeito de Boa Saúde EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR Prefeito de Bom Jesus MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO Prefeita de Canguaretama FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA Prefeito de Espírito Santo GERALDO ROCHA SILVA & JUNIOR Prefeito de Goianinha JOSÉ ROBERTO DE SOUZA Prefeito de Jundiá RANIERE CESAR AMACIO DA SILVA Prefeito de Lagoa de Pedras

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ Prefeito de Lagoa Salgada ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUÁRIO

Prefeito de Montanhas

SEVERINO RODRÍGUES DA SILVA Prefeito de Monte Alegre

CAMILA MACIEL FERREIRA Prefeita de Nísia Floresta

PEDRO AUGUSTO LISBOA

DOSE PEREIRA SOBRINHO

Prefeito de Passagem

MARA LOURDES CAVALCANTI Prefeita de Riachuelo

MARIA ROBENICE RIBEIRO

Prefeita de São Pedro

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA

Prefeito de São Tomé

Edus Bezerra de - Lu EDVAL BEZERRA DE LIMA Prefeito de Senador Georgino Avelino VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA Prefeito de Tibau do Sul GETULIO LUCIANO RIBETRO Prefeito de Varzea JOÃO PAULO PINHO CABRAL Prefeito de Vera Cruz Prefeito de Vila Flor IVETE MATIAS XAVIER Prefeita de Brejinho CID ARRUDA CAMARA Prefeito de Nova Oruz JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA Prefeito de Pedro Velho

Prefeito de Santo Antonio

ARUNDO DUARTE DANTAS Prefeito de São José de Mipibu

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAUJO

Prefeito de São Páulo do Potengí

# EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

FINALIDADE: Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, doravante denominado CIRS, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrito de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes mynicipals signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

BASE LEGAL: Este Protocolo de Intenções obedece, integralmente, o artigo 241 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

ÁREA DE ATUAÇÃO: A área de atuação do consórcio corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

INTERESSADOS: Todos os Municípios que o compõe.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: Assembleia Geral, Deliberativo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva. Conselho

RECURSOS HUMANOS: Utilização do quadro de funcionários da Sello Car Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP.

ENN

SIGNATÁRIOS: Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte.

**ÍNTEGRA DO PROTOCOLO**: no site [http://www.femurn.org.br].

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

